



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
6ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(6ª ICFeX / 1982)

**DIEx nº 88-S1/6ª ICFeX - CIRCULAR**  
**EB: 65401.003207/2020-11**

**Salvador, BA, 27 de março de 2020.**

**Do** Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao** Sr. Chefe do Estado-Maior do Comando da 6ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 1ª Companhia de Infantaria, Ordenador de Despesas da EsFCEX/CMS, Ordenador de Despesas do 19º Batalhão de Caçadores, Ordenador de Despesas do 28º Batalhão de Caçadores, Ordenador de Despesas do 35º Batalhão de Infantaria, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Polícia do Exército, Ordenador de Despesas do 6º Deposito de Suprimento, Ordenador de Despesas do Comando da 6ª Região Militar, Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Salvador, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar

**Assunto:** Alterações em contratos de cessão de uso frente à situação de calamidade pública gerada pela Pandemia Covid-19 - ORIENTAÇÃO

1. Versa o presente expediente sobre alterações em contratos de cessão de uso durante a pandemia do Covid-19.

2. Esta Inspeção, no intuito de orientar suas Unidades Gestoras Vinculadas sobre possíveis alterações em contratos de cessão de uso (cantinas, barbearias, fotógrafos, etc) realizou um breve estudo sobre o amparo que pode ser utilizado para ajustar, **se for o caso**, os referidos contratos.

3. A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 traz no seu escopo, a seguinte redação sobre alteração de contratos administrativos:

*Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de*

*consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso)*

[...]

§ 5<sup>o</sup> *Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso)*

4. A Lei Geral de Licitações traz, ainda, no seu Artigo 78, inciso XIV:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*

5. Em função do Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, os chefes do executivo publicaram normas restritivas condizentes com uma quarentena a fim de evitar a rápida propagação do Covid-19.

6. O Decreto Estadual 19.529, de 16 Mar 2020 e o Decreto Municipal nº 32.356, de 16 Mar 20, por exemplo, ensejam a possibilidade, caso assim seja entendida pelo gestor, de uma adequação nos contratos de Cessão de Uso vigentes.

7. Outrossim, embora uma pandemia com suas consequências na rotina nacional seja algo inédito para esta geração, o direito traz como resposta para crises e períodos conturbados, institutos para regular problemas desta natureza. Esses institutos recomendam diante de alteração superveniente das circunstâncias contratuais como se pode suavizar a dureza do princípio *pacta sunt servanda* ou no português, 'os contratos devem ser cumpridos'. Neste caso podem ser aplicados os princípios da **imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior**.

8. A fim de registrar as alterações que estiverem de acordo a administração com o cessionário, deve-se realizar termo aditivo em consonância com o previsto nos supracitados diplomas legais e em outros considerados pertinentes pelo gestor.

9. Finalmente, **recomenda-se submeter os termos aditivos contratuais à apreciação da CJU antes de sua assinatura.**

**OLIVIO LUCHI - TC**

Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**

